



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15687/12

1/2

*ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
10/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.*

*ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE
– ARQUIVAMENTO.*

ACÓRDÃO AC1 TC 2.741 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: **10/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

2.03. Objetivo: Conclusão da infraestrutura de 40 (quarenta) unidades habitacionais, contemplando rede de abastecimento d'água, rede de esgotamento sanitário, ligações domiciliares de água e esgoto, fossa séptica coletiva, filtro biológico, leito de secagem, iluminação e serviços complementares de vias, no município de Juazeirinho/PB.

2.04. Proponente Vencedor: **CONSBRASIL - Construtora Brasil Ltda**

2.05. Valor: **R\$ 242.420,02**

2.06. Número do Contrato: **38/2012**

2.07. Data da assinatura: **13.11.2012**

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Prorrogou o prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar de 31/11/2012 a 12/11/2013.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2012, decorrente do procedimento licitatório em questão.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15687/12

2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2012, decorrente do procedimento licitatório em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de outubro de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB